

ACÓRDÃO Nº 1233/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.048/2013-5
2. Grupo II – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Umberto Pereira (ex-prefeito, CPF 488.952.534-34), Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda. (CNPJ 02.698.253/0001-06), Francisco José Mourato da Cruz – ME (CNPJ 69.958.981/0001-80), Dinâmica Virtual Service Ltda. (CNPJ 03.508.810/0001-41) e município de Santana de Mangueira (CNPJ 09.150.087/0001-58)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
8. Advogado constituído nos autos: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267-D) e outros

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 009/2005, firmado entre o Município de Santana de Mangueira/PB e o Ministério das Comunicações, que tinha por objeto a implantação de um telecentro comunitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Umberto Pereira e de Marcos Tadeu Silva e condená-los, em solidariedade, ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
18.553,61	31/1/2006
16.055,33	20/2/2006
7.306,23	4/5/2006

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de Santana de Mangueira/PB e condená-lo ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data discriminada até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, a parcela já ressarcida, nos termos da Súmula-TCU 128:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
98.084,83	8/12/2005	Débito
45.083,26	28/11/2006	Crédito

9.3. aplicar a Francisco Umberto Pereira e a Marcos Tadeu Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. aplicar a Francisco Umberto Pereira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar a inidoneidade das firmas Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda., Francisco José Mourato da Cruz – ME e Dinâmica Virtual Service Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, em face da sanção referida no item 9.7.

10. Ata nº 19/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral